



Gabinete do Prefeito
Palácio do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 534-4600 - CNPJ 76.968.627/0001-00

Lei nº 170, de 03 de maio de 2002

Altera dispositivos da Lei nº 28/90, de 18 de dezembro de 1990 – Código Tributário do Município.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Revogado o Inciso II do Artigo 25 da Lei nº 28/90, de 18 de dezembro de 1990, instituído pela Lei nº 62/91, de 12 de dezembro de 1991.

Art. 2º - O Inciso I do Artigo 171 da Lei nº 28/90, de 18 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 62/91, de 12 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 171 -

I – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Débito atualizado, quando o pagamento for efetuado após o vencimento."

Art. 3º - O Parágrafo único do artigo 172 da Lei nº 28/90, de 18 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 62/91, de 12 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 172 - ...

Parágrafo único – Os débitos inscritos e a serem inscritos em Dívida Ativa, serão acrescidos com a multa de 10% (dez por cento), sobre o seu valor atualizado."

Art. 4º - Fica alterada a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no item 59 do Anexo I da Lei nº 28/90, alterada pela Lei nº 153/2001, de 12 de dezembro de 2001, de 10% (dez por cento) para 3% (três por cento), a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 5º - Fica concedido o desconto de 70% (setenta por cento), aos contribuintes inclusos no item 59 do Anexo I da Lei nº 28/90, alterada pela Lei nº 153/2001, somente no exercício de 2002.

Art. 6º - Fica Revogado o Inciso IX do Artigo 56 da Lei nº 28/90, de 18 de dezembro de 1990, instituído pela Lei nº 62/91, de 12 de dezembro de 1991.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 03 de maio de 2002.


FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal